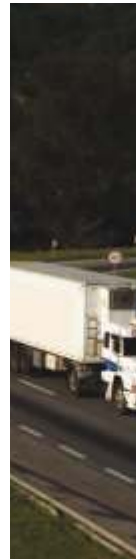


PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE - PEF



Transportador: Evite aborrecimentos.
Regularize sua situação no RNTRC -
Registro Nacional de Transportadores
Rodoviários de Cargas

Mais informações: 0800.610300 ou no site www.antt.gov.br

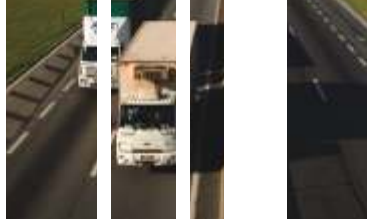


TRANSPORTADOR

CONHEÇA OS
PRINCIPAIS TÓPICOS DA
REGULAMENTAÇÃO



PAGAMENTO ELETRÔNICO DE FRETE - PEF PRINCIPAIS PONTOS



Conforme determina o art. 5º-A da Lei nº 11.442/07, a ANTT por meio da RESOLUÇÃO ANTT nº 3.658/11, regulamentou entre outros, os seguintes dispositivos:

- ▶ O pagamento do frete ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC e seus equiparados, será efetuado, a critério do CONTRATANTE, por meio de:
 - Crédito em conta de depósitos, mantida em instituição bancária, de titularidade do transportador, ou
 - Empresas Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico habilitadas pela ANTT.
- ▶ São equiparados ao TAC:
 - Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuam, em sua frota, até 3 veículos registrados no RNTRC, e
 - Cooperativas de Transporte de Cargas CTC.
- ▶ O pagamento do frete por meio de conta de depósito sem o cadastramento da respectiva Operação de Transporte não obstará a aplicação das penalidades previstas na Resolução.
- ▶ O Transporte Rodoviário de Cargas será efetuado sob Contrato de Transporte ou Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas CTRC (ou documento substituto), sendo o CONTRATANTE do TAC ou equiparado obrigado a cadastrar a Operação de Transporte que conterá as informações de identificação das partes, inclusive o CÓDIGO IDENTIFICADOR DA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE CIOT e o RNTRC do TAC ou equiparado.
- ▶ Na utilização de conta de depósito para o pagamento do frete, o emissor do CTRC ou de seu documento substituto deverá fazer constar no documento, além do CIOT, as informações referentes ao nome e número da instituição bancária, o número da agência e o número da conta de depósito onde será creditado o pagamento do frete.
- ▶ A ADMINISTRADORA DE MEIOS DE PAGAMENTO ELETRÔNICO deverá repassar o crédito dos valores devidos ao TAC ou equiparado imediatamente após a liberação pelo CONTRATANTE.

- ▶ O CONTRATANTE da Operação de Transporte disponibilizará ao TAC ou equiparado relatórios mensais com todas as informações das operações de transporte que tenham sido cadastradas sob seu RNTRC.
- ▶ No recebimento do pagamento do frete por meio de PEF, o TAC ou equiparado não terá despesas com:
 - a habilitação e o recebimento da primeira via do cartão e de um cartão adicional (*que pode ser utilizado como cartão de débito*),
 - consultas de saldo/extrato (*desde que sem impressão*),
 - transferência de valores para uma conta de depósito em qualquer instituição bancária a cada quinze dias.
- ▶ Está proibida a utilização de “Carta-Frete”, bem como qualquer outro meio de pagamento ao TAC na prestação do serviço de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração diferente do previsto na referida RESOLUÇÃO.
- ▶ Comete INFRAÇÃO e está passível de MULTA o TAC ou equiparado que permitir, por ação ou omissão, o uso de meios de pagamento de frete de sua titularidade de forma irregular ou fraudulenta e receber, em todo ou em parte, o pagamento do frete de forma diferente do regulamentado.
- ▶ Exclusivamente nos casos de contratação do TAC ou equiparado por Pessoa Física para o Transporte de Carga de sua propriedade e sem destinação comercial, o pagamento do frete poderá ser feito em ESPÉCIE OU EM CHEQUE NOMINAL E CRUZADO mediante recibo de pagamento, respeitada a opção do contratante Pessoa Física em utilizar os meios de Pagamento Eletrônico de Frete regulamentados pela ANTT.
- ▶ A ANTT efetuará diligências a fim de verificar o cumprimento dos requisitos previstos na referida RESOLUÇÃO.

Todos os Transportadores (Autônomos, Empresas e Cooperativas) que estiverem sem inscrição no RNTRC, ou com a inscrição suspensa ou cancelada, não poderão efetuar o transporte rodoviário de cargas.